



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO  
SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO  
Coordenadoria de Seção da Segunda Turma

**ATA DA DÉCIMA SEGUNDA SESSÃO ORDINÁRIA DA SEGUNDA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA DÉCIMA NONA REGIÃO, REALIZADA AOS DOIS DIAS DO MÊS DE MAIO DO ANO DE DOIS MIL E DEZENOVE, como adiante se segue:**

Aos dois dias do mês de maio do ano de dois mil e dezenove, às nove horas, reuniu-se em sessão ordinária a Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Décima Nona Região, em sua sede na Avenida da Paz nº 2076, Centro, nesta cidade de Maceió, capital do Estado do Alagoas, sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador José Marcelo Vieira de Araújo (Presidente) e com a presença dos Excelentíssimos Senhores Desembargadora Eliane Arôxa Pereira Ramos Barreto e Exmo. Sr. Desembargador Antônio Adrualdo Alcoforado Catão. Ausentes os Exmos. Srs. Desembargadora Vanda Maria Ferreira Lustosa, por gozo de férias e Desembargador Laerte Neves de Souza, por licença médica. O Exmo. Sr. Desembargador Antônio Adrualdo Alcoforado Catão, compareceu para compor o quorum regimental, nos termos do § 9º do art. 11, do Regimento Interno. Presente ainda, o Exmo. Sr. Procurador Regional do Trabalho, Victor Hugo Fonseca Carvalho, representante do Ministério Público do Trabalho da 19ª Região, sendo a Coordenadora da Segunda Turma, Raphaela Cintya Matos Carvalho. Havendo quorum regimental, o Exmo. Senhor Desembargador Presidente declarou aberta a sessão, dispensando-se a leitura da ata anterior, aprovada sem ressalvas e, em seguida, determinou o início dos julgamentos, obedecendo às Pautas de Julgamento dos Processos físicos (resíduo) e dos Processos Eletrônicos, disponibilizadas no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho da 19ª Região nº 2706/2019, do dia 22/04/2019, publicado no dia 23/04/2019, na forma regimental, **iniciando pelos processos físicos apregoados e julgados na seguinte ordem:** 1º PROCESSO: AGRAVO DE PETIÇÃO (2º) PROC. Nº:0113600-34.2007.5.19.0055. DECISÃO: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de petição. 2º PROCESSO: RECURSO ORDINÁRIO PROC. Nº:0000847-92.2013.5.19.0001. DECISÃO: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário do litisconsorte e, no mérito, negar-lhe provimento. 3º PROCESSO: AGRAVO DE PETIÇÃO (2º) PROC. Nº:0000950-39.2010.5.19.0055. DECISÃO: por unanimidade, conhecer do agravo de petição para, no mérito, negar-lhe provimento, impondo-se ao agravante a multa de 10% sobre o valor corrigido da execução, nos termos art.793-C da CLT, inserido pela Lei nº 13.467/17, por litigância de má fé, a ser revertida em favor do exequente. 4º PROCESSO: AGRAVO DE PETIÇÃO (2º) PROC. Nº:0234800-73.1998.5.19.0006. DECISÃO: por unanimidade, conhecer do agravo de petição da litisconsorte e negar-lhe provimento. **Findo o julgamento dos processos físicos, procedeu-se ao julgamento dos processos eletrônicos apregoados e julgados na seguinte ordem, já considerados os pedidos de preferência: Ordem:** 3. Número do Processo: 0000075-47.2018.5.19.0004 – RO. Fez sustentação oral pela reclamante/recorrente o advogado Antônio Gonçalves de Melo Neto, OAB/AL 7532. Foi deferido o registro da presença da advogada Jessica Ferreira Delmoni, OAB/AL 13.043. **Resultado:** por unanimidade, conhecer e dar provimento parcial ao recurso empresarial para, alterando a sentença: a) reduzir a reparação por danos morais para o valor R\$ 10.000,00 (dez mil reais), a ser liquidado nos moldes da Súmula n.º 439 do C. TST; b) restringir a correção monetária pelo IPCA-E apenas ao período compreendido entre 25.03.2015 e 10.11.2017, devendo ser utilizado o TR nos demais lapsos temporais; c) determinar que os cálculos sejam refeitos para que, na apuração do valor devido a título de gratificação por acúmulo de função, sejam observadas as faltas nos meses de junho, setembro e novembro de 2017, conforme cartões de ponto colacionados aos autos; e d) excluir da condenação as horas extras com adicional de 100%, pelo trabalho realizado aos domingos e feriados. e, conhecer e dar provimento ao recurso apresentado pela reclamante para condenar a reclamada ao pagamento de honorários advocatícios sucumbenciais em 10% sobre o valor da condenação atualizada. Custas reduzidas para R\$ 2.000,00, calculadas sobre R\$ 100.000,00.



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO  
SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO

Coordenadoria de Seção da Segunda Turma

**Ordem: 29. Número do Processo: 0001054-63.2017.5.19.0062 – RO. Fez sustentação oral pela reclamada/recorrente o advogado Edson de Carvalho Neto, OAB/AL 14.371. Resultado:** por unanimidade, conhecer e dar parcial provimento ao recurso ordinário interposto pela reclamada para excluir da condenação o pagamento de diferença de saldo de salários e as férias simples de 2016/2017 com o respectivo terço constitucional, autorizando-se a dedução dos valores pagos ao mesmo título de férias comprovados nos autos. **Ordem: 37. Número do Processo: 0001495-86.2015.5.19.0006 – RO. Fez sustentação oral pelo recorrente/reclamante pelo advogado Fábio Alves Silva, OAB/AL 7.414. Resultado:** por unanimidade, conhecer dos recursos ordinários autoral e patronal e, meritoriamente, negar-lhes provimento. **Ordem: 21. Número do Processo: 0000853-42.2017.5.19.0007 – RO. Fez sustentação oral pelas reclamadas/recorrentes o advogado Luciano André Costa de Almeida, OAB/AL 4.217. Fez sustentação pelo reclamante/recorrente a advogada Renata de Andrade Melo, OAB/AL 11.397. Resultado:** por unanimidade, conhecer de ambos os recursos e, no mérito dar provimento parcial do recurso ordinário do reclamante para, alterando a sentença, majorar a condenação de pagamento de: 1) indenização por danos morais para o valor de R\$5.000,00 (cinco mil reais); e, dar provimento parcial do recurso ordinário patronal para excluir da condenação as astreintes fixadas pelo descumprimento da decisão de antecipação de tutela. Custas processuais acrescidas em R\$40,00 calculadas sobre R\$2.000,00, diferença entre o valor dos danos morais arbitrado na sentença e no presente recurso. **Ordem: 35. Número do Processo: 0001402-80.2016.5.19.0009 – RO. O advogado Fernando Carlos Araújo de Paiva, OAB/AL 2996, dispensou a sustentação oral que faria pela reclamada/recorrida. Resultado:** por unanimidade, conhecer e negar provimento ao recurso ordinário. **Ordem: 11. Número do Processo: 0000457-72.2018.5.19.0058 – RO. Fez sustentação oral pela reclamada/recorrente o advogado Fernando Carlos Araújo de Paiva, OAB/AL 2996. Resultado:** por unanimidade, conhecer e negar provimento ao recurso ordinário. **Ordem: 12. Número do Processo: 0000563-25.2018.5.19.0061 – RO. Fez sustentação oral pela recorrente/reclamada a advogada Jéssica Ferreira Delmoni, OAB/AL 13043. Resultado:** por unanimidade, conhecer e dar parcial provimento ao recurso ordinário para pronunciar a prescrição dos pedidos anteriores a 16/05/2013, com exceção do pedido de retificação da CTPS, porquanto imprescritível (artigo 11, § 1º, CLT). **Ordem: 31. Número do Processo: 0001205-31.2016.5.19.0008 – RO. Fez sustentação oral pelo reclamante/recorrente a advogada Shirley Araújo de Albuquerque, OAB/AL 14.024. Fez sustentação oral pelo banco/recorrente o advogado Frederico da Silveira Lima, OAB/AL 7577. Resultado:** por unanimidade, conhecer dos recursos ordinários e, meritoriamente, negar provimento ao apelo patronal e dar provimento parcial ao apelo obreiro para, reformando a sentença de primeiro grau, deferir os reflexos das horas extras (7ª e 8ª) deferidas nos autos da ação coletiva de nº 0000595-82.2010.5.19.0005 e dos anuênios deferidos na presente demanda na participação nos lucros e resultados (PLR) e para declarar que somente no que toca aos títulos trabalhistas deferidos e que sejam devidos em relação ao período de 25.03.2015 a 03.08.2015 (data de ruptura do contrato de trabalho), é que deve ser utilizado o IPCA-E. Custas suplementares de R\$ 100,00, calculadas sobre o valor acrescido à condenação e arbitrado em R\$ 5.000,00 para fins de direito. **Ordem: 36. Número do Processo: 0001486-65.2017.5.19.0003 – RO. Fez sustentação oral pelo reclamante/recorrente a advogada Shirley Araújo de Albuquerque, OAB/AL 14.024. Fez sustentação oral pelo banco/recorrente o advogado Frederico da Silveira Lima, OAB/AL 7577. Resultado:** por unanimidade, conhecer e dar provimento parcial ao recurso ordinário obreiro para: (I) afastar a incompetência da Justiça do Trabalho declarada no 1º Grau; (II) afastar a prescrição reconhecida relativas aos anuênios e auxílio alimentação; (III) deferir o pagamento dos anuênios e reflexos, com integração no salário-base para o cálculo das contribuições para complementação da aposentadoria do reclamante; (IV) Elevar o percentual da pensão decorrente da doença ocupacional para 45%; (V) deferir ao autor a PLR integral de 2013, nos moldes do pedido e do normativo da categoria; (VI)



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO  
SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO

Coordenadoria de Seção da Segunda Turma

determinar a correção monetária pelo IPCA-E no período compreendido entre 25.03.2015 e 10.11.2017, devendo ser utilizado o TR nos demais lapsos temporais; e, conhecer e dar provimento parcial ao recurso ordinário empresarial para restringir a incidência do percentual da pensão às parcelas não pagas pelo reclamado diretamente. Custas mantidas. **Ordem: 17. Número do Processo: 0000754-32.2018.5.19.0009 – RO.** A advogada Renata da Silva Tenório, OAB/AL 9.721, inscrita, não compareceu para fazer a sustentação oral pela reclamada/recorrida. **Resultado:** por unanimidade, conhecer e dar parcial provimento ao recurso ordinário para, reformando a sentença, declarar a nulidade da dispensa da obreira, determinando-se o restabelecimento do vínculo empregatício, em igualdade de condições àquelas anteriormente pactuadas pelas partes, inclusive em relação à inclusão da reclamante em plano de saúde empresarial contratado pela ré, no prazo de 15 (quinze) dias após a sua notificação, sob pena de multa única a ser revertida em favor do reclamante no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais). Inversão do ônus da sucumbência. Custas processuais, pela reclamada, no valor de R\$ 60,00, calculadas sobre R\$ 3.000,00, valor ora arbitrado à condenação para fins recursais. **Ordem: 4. Número do Processo: 0000079-87.2016.5.19.0058 – RO. Fez sustentação oral pela reclamante/recorrente a advogada Camila Carolina Galvão de Lima, OAB/AL 7276. Resultado:** por unanimidade, conhecer e negar provimento ao recurso ordinário. **Ordem: 1. Número do Processo: 0000045-41.2018.5.19.0059 – RO. Resultado:** por unanimidade, conhecer e negar provimento ao recurso ordinário. **Ordem: 2. Número do Processo: 0000067-70.2018.5.19.0004 – ROPS. Resultado:** por maioria, conhecer e dar parcial provimento ao recurso ordinário do reclamante para excluir a condenação nos honorários sucumbenciais impostos aos reclamante, contra o voto da Exma. Sra. Desembargadora Relatora que ainda condenava a reclamada ao pagamento de indenização por danos morais decorrentes do atraso no pagamento de salários em R\$ 1.000,00 para cada reclamante; e ao pagamento de honorários advocatícios sucumbenciais em 5% sobre o valor da condenação. **Ordem: 5. Número do Processo: 0000242-72.2018.5.19.0260 – RO. Resultado:** por maioria, rejeitar a proposta de sobrestamento do presente julgamento em razão do IRR2395520115020319, formulado pela Exma. Sra. Desembargadora Relatora e; por maioria, conhecer e negar provimento ao recurso, contra o voto da Exma. Sra. Desembargadora Relatora que lhe dava provimento para excluir da condenação o pagamento de adicional de insalubridade e honorários advocatícios sucumbenciais. **Ordem: 6. Número do Processo: 0000245-47.2017.5.19.0006 – RO. Resultado:** por unanimidade, não conhecer do recurso no tocante ao pedido de alteração da base de cálculo das verbas rescisórias, ante a ausência de interesse recursal da recorrente e, no mérito, negar provimento do recurso. Custas mantidas e já satisfeitas. **Ordem: 7. Número do Processo: 0000282-66.2018.5.19.0062 – RO. Resultado:** por unanimidade, conhecer e negar provimento aos recursos ordinários. **Ordem: 8. Número do Processo: 0000345-56.2018.5.19.0009 – ED. Resultado:** por unanimidade, conhecer e rejeitar os embargos de declaração, condenando o embargante a pagar ao embargado multa de 2% (dois por cento) sobre o valor atualizado da causa, nos termos do artigo 1.026, §2º, do CPC/2015. **Ordem: 9. Número do Processo: 0000364-46.2017.5.19.0058 – AP. Resultado:** por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de petição. **Ordem: 10. Número do Processo: 0000376-37.2017.5.19.0001 – RO. Resultado:** por unanimidade, conhecer e dar parcial provimento ao recurso para estabelecer que o cálculo das competências faltantes do FGTS deverá ser feito de acordo com a evolução salarial constante nos autos, utilizando para o período de março/2015 a maio/2015, o valor do salário apontado no TRCT (R\$ 1.290,71), conforme ID. 273255b - Pág. 1. **Ordem: 13. Número do Processo: 0000627-09.2018.5.19.0005 – RO. Resultado:** por unanimidade, não conhecer do apelo da reclamada principal, Almagora do Brasil Telemarketing e Informática S.A., por deserção; conhecer e dar provimento parcial ao recurso ordinário da litisconsorte TAM Linhas Aéreas S.A. para excluir da condenação a previsão de citação automática da sentença, determinando-se que a execução se processe na forma dos artigos 878 e seguintes da CLT; e conhecer e dar provimento



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO  
SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO

Coordenadoria de Seção da Segunda Turma

parcial ao recurso obreiro para condenar a reclamada principal, de forma exclusiva, a retificar a CTPS obreira para constar como cargo exercido "operador de telemarketing", no prazo de 5 dias após intimação específica para tal fim, sob pena de multa diária de R\$ 30,00 até o limite de R\$ 300,00, e retificação da CTPS pela Secretaria da Vara de origem, conforme fundamentação. Mantidos os valores de custas e da condenação. **Ordem: 14. Número do Processo: 0000629-39.2017.5.19.0061 – RO. Resultado:** por unanimidade, conhecer do recurso ordinário patronal e, no mérito, dar parcial provimento para excluir a condenação ao pagamento de horas extras, assim consideradas as excedentes da 8ª (oitava) hora diária, com base nos registros de ponto colacionados aos autos, com reflexos em aviso prévio, férias acrescidas de 1/3, 13º salário, repousos semanais remunerados e FGTS com a multa de 40% (quarenta por cento). Novo valor da condenação arbitrado para os fins legais em R\$ 15.000,00, sobre o qual incidem custas de R\$ 300,00, já recolhidas. **Ordem: 15. Número do Processo: 0000655-21.2018.5.19.0055 – RO. Resultado:** por unanimidade, conhecer do recurso ordinário obreiro e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando a sentença de origem, excluir da condenação a verba de honorários advocatícios a cujo pagamento tinha sido condenado o autor da ação, eis que beneficiário da Justiça Gratuita. Custas mantidas. **Ordem: 16. Número do Processo: 0000718-93.2018.5.19.0007 – RO. Resultado:** por unanimidade, conhecer e negar provimento ao recurso ordinário da reclamada. **Ordem: 18. Número do Processo: 0000791-68.2018.5.19.0006 – RO. Resultado:** por unanimidade, rejeitar a preliminar de não conhecimento do recurso ordinário por intempestividade, arguida em contrarrazões e, conhecer do recurso ordinário, dando-lhe provimento, para declarar a nulidade processual a partir da sentença de ID 86c152a e determinar o retorno dos autos à vara de origem, a fim de que ao recorrente seja devolvido o prazo de 7 dias que lhe restava para falar sobre a documentação ofertada (sob ID a883d65), isso nos moldes do art. 775, da CLT. **Ordem: 19. Número do Processo: 0000803-10.2017.5.19.0009 – RO. Resultado:** por unanimidade, conhecer e negar provimento ao apelo obreiro. **Ordem: 20. Número do Processo: 0000850-62.2018.5.19.0004 – RO. Resultado:** por unanimidade, conhecer do recurso ordinário autoral e dar-lhe provimento para condenar a ré a pagar as multas dos arts. 467 e 477, da CLT. **Ordem: 22. Número do Processo: 0000858-36.2018.5.19.0005 – RO. Resultado:** por unanimidade, conhecer do recurso ordinário obreiro para, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a inconstitucionalidade incidenter tantum do do parágrafo 4º, art.791-A, da CLT e reformar a sentença de origem para excluir a condenação do reclamante no pagamento dos honorários advocatícios decorrentes da sucumbência recíproca. **Ordem: 23. Número do Processo: 0000901-96.2018.5.19.0061 – RO. Resultado:** por unanimidade, conhecer e dar provimento ao recurso ordinário da ECT, para declarar nulos todos os atos processuais, a partir da audiência inaugural realizada em 15/08/2018, determinando a imediata baixa dos autos ao Juízo de origem para a designação de nova data para a audiência inicial, com o prosseguimento regular do feito, como entender de direito. **Ordem: 24. Número do Processo: 0000924-19.2018.5.19.0004 – ROPS. Resultado:** por unanimidade, conhecer e dar parcial provimento ao recurso ordinário para, reformando a sentença, condenar a reclamada no pagamento de indenização por danos morais no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais) e honorários sucumbenciais ao patrono da reclamante no importe de 5% sobre valor liquidado. Inversão do ônus da sucumbência. Custas processuais, pela reclamada, no valor de R\$ 60,00, calculadas sobre R\$ 3.000,00, valor ora arbitrado à condenação para fins recursais. **Ordem: 25. Número do Processo: 0000977-40.2017.5.19.0002 – RO. Resultado:** por unanimidade, conhecer do recurso ordinário obreiro e das contrarrazões para, no mérito, negar-lhe provimento. **Ordem: 26. Número do Processo: 0000979-51.2010.5.19.0003 – AP. Resultado:** por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de petição. **Ordem: 27. Número do Processo: 0000986-59.2018.5.19.0004 – ROPS. Resultado:** por unanimidade, conhecer e dar provimento parcial do recurso para, reformando a sentença, julgar a reclamação trabalhista procedente, em parte, para: a) condenar a reclamada ao pagamento: a1) do



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO  
SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO

Coordenadoria de Seção da Segunda Turma

adicional de periculosidade no percentual de 30%, bem como nos reflexos legais; a2) da verba honorária em favor do reclamante, no importe de 5% sobre o valor liquidado; e b) excluir da condenação o pagamento dos honorários sucumbenciais pelo reclamante. Custas invertidas, pela reclamada, no valor de R\$ 360,00, calculadas sobre R\$ 18.000,00. **Ordem: 28. Número do Processo: 0001037-73.2018.5.19.0003 – RO. Resultado:** por unanimidade, não conhecer o recurso adesivo da obreira, por preclusão consumativa; e, conhecer e negar provimento ao recurso ordinário da reclamada. **Ordem: 30. Número do Processo: 0001095-16.2017.5.19.0002 – RO. Resultado:** por unanimidade, conhecer e negar provimento ao recurso ordinário obreiro. **Ordem: 32. Número do Processo: 0001298-13.2017.5.19.0055 – AIRO. Resultado:** por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento, por deserção. **Ordem: 33. Número do Processo: 0001318-95.2017.5.19.0057 – RO. Resultado:** por unanimidade, conhecer do recurso ordinário patronal e dar-lhe provimento parcial para: a) reconhecer a ultrapetição da sentença primeva, no que diz respeito à data da ruptura contratual, e fixar como data da extinção do contrato de trabalho, para todos os efeitos legais e jurídicos, o dia 03.09.2015 e, como consequência lógica, determinar que os cálculos de liquidação sejam retificados, para se adaptarem à nova data da extinção do vínculo laboral; b) excluir dos cálculos de liquidação a multa do artigo 467, caput, da CLT, incidente sobre os depósitos mensais de FGTS de todo o período contratual. Custas reduzidas para R\$ 200,00 em face da redução do valor do condeno, ora arbitrado em 17.000,00 apenas para fins de direito. **Ordem: 34. Número do Processo: 0001373-05.2017.5.19.0006 – AIRO. Resultado:** por unanimidade, não conhecer o recurso ordinário por deserção. **Ordem: 38. Número do Processo: 0001496-75.2016.5.19.0058 – AP. Resultado:** por unanimidade, conhecer do agravo de petição e, no mérito, negar-lhe provimento. **Ordem: 39. Número do Processo: 0001505-25.2016.5.19.0062 – AP. Resultado:** por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de petição. **Ordem: 40. Número do Processo: 0001531-66.2017.5.19.0004 – RO. Resultado:** por unanimidade, conhecer e dar parcial provimento ao recurso ordinário obreiro para acrescer ao condeno o pagamento de indenização por danos morais no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais); e conhecer e negar provimento ao recurso ordinário patronal. Valor da condenação majorado em R\$ 5.000,00 e custas acrescidas em R\$ 100,00. **Ordem: 41. Número do Processo: 0001587-48.2014.5.19.0055 – AP. Resultado:** por unanimidade, conhecer do agravo de petição para, no mérito, negar-lhe provimento, impondo-se à agravante o pagamento de multa de 10% sobre o valor da causa, nos termos do Art. 793-C, da CLT, a ser revertida em favor do agravado/exequente. Custas mantidas e já recolhidas. **Ordem: 42. Número do Processo: 0001624-61.2017.5.19.0058 – RO. Resultado:** por unanimidade, conhecer do recurso ordinário patronal e de suas respectivas contrarrazões para, no mérito, negar provimento ao apelo e, de ofício, determinar que o município reclamado proceda à anotação da Carteira de Trabalho da Obreira (função de auxiliar de serviços gerais, com remuneração de 01 salário mínimo mensal, no período de 01.01.2013 a 17.08.2016) bem como efetue os recolhimentos previdenciários relativos ao contrato de trabalho. **Ordem: 43. Número do Processo: 0001630-05.2016.5.19.0058 – AP. Resultado:** por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de petição. **Ordem: 44. Número do Processo: 0002057-65.2017.5.19.0058 – RO. Resultado:** por unanimidade, conhecer de ambos os recursos ordinários para, no mérito, negar-lhes provimento; de ofício, determinar que o Município Reclamado proceda à anotação da CTPS da reclamante, fazendo constar como data de admissão 01/01/2002 e como data de saída 28.03.2011, na função de "professora", com remuneração de um salário mínimo, bem como que sejam recolhidas as contribuições previdenciárias relativas a todo o período do vínculo celetista, devendo comprovar nos autos o cumprimento das obrigações de fazer no prazo de 30 dias do trânsito em julgado desta decisão, sob pena de início da execução do valor total dos débitos previdenciários do período e subsequente repasse à Previdência Social. **Ordem: 45. PROCESSO Nº. 0000237-51.2018.5.19.0001 (ED). Resultado:** por unanimidade, acolher os embargos de declaração da



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO  
SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO

Coordenadoria de Seção da Segunda Turma

reclamada para, sanando a omissão apontada, acrescentar fundamentação ao julgado e indeferir o pedido de reforma da sentença para exclusão das horas extras deferidas no primeiro grau. **Ordem: 46. Número do Processo: 0000249-78.2017.5.19.0008 – RO. Resultado:** por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito dar-lhe provimento para, alterando a sentença, condenar a empresa ao pagamento de: A- indenização por danos morais no valor de R\$ 5.000,00; B- Indenização por danos materiais no valor de R\$5.996,25; C- de indenização substitutiva do período de 12 meses, por consectário lógico arcar com os pagamentos dos salários vencidos, com repercussões no 13º salário, férias + 1/3 e FGTS mais 40%. Deverá pagar as verbas rescisórias, aviso prévio indenizado proporcional de 48 dias, férias + 1/3, 13º salário proporcional de 2015 e multa de 40% sobre o saldo existente em sua conta vinculada (deferir a dedução de valores comprovadamente pagos), assim como todo o FGTS não pago referente aos períodos de afastamento em benefício previdenciário; D- Deferir a expedição de alvará para saque de FGTS. Custas processuais acrescidas no valor de R\$200,00 calculadas sobre R\$10.000,00, por ora arbitrado. **Ordem: 47. Processo Nº RO-0000301-52.2018.5.19.0004. Resultado:** por unanimidade, conhecer e dar provimento do recurso ordinário para, reformando sentença: 1) "ex officio", declarar a carência de ação do reclamante e extinguir o processo sem resolução do mérito por falta de interesse processual do autor (ausência de necessidade concreta do processo), com fulcro no art.485, inciso VI e § 3º, do CPC/2015; 2) excluir da condenação o pagamento de honorários advocatícios sucumbenciais pela reclamada; 3) condenar o reclamante ao pagamento de honorários advocatícios sucumbenciais de 5% (cinco por cento) sobre o valor atualizado da causa (honorários advocatícios da reclamada). Inversão do ônus da sucumbência. Custas processuais pelo reclamante no valor de R\$357,63 calculados sobre o valor da causa (R\$17.881,86 - fl.6). **Ordem 48. Número do Processo: 0000491-24.2018.5.19.0001 – RO. Resultado:** por unanimidade, conhecer do recurso ordinário interposto para, no mérito, negar-lhe provimento. **Ordem 49. PROCESSO Nº 0000791-83.2018.5.19.0001 (ED). Resultado:** por unanimidade, conhecer dos embargos declaratórios e rejeita-los. **Ordem: 50. Número do Processo: 0001267-74.2016.5.19.0007 – RO. Resultado:** por unanimidade, conhecer e dar provimento parcial ao recurso ordinário obreiro para: (I) afastar a coisa julgada reconhecida relativas aos anuênios; (II) afastar a litispendência reconhecida relativas ao reconhecimento do natureza jurídica do auxílio alimentação; (III) afastar a prescrição total relativa ao pedido de abono especial; (IV) deferir o pagamento dos anuênios com reflexos em FGTS, 13º salários, férias com 1/3, FGTS, e repousos remunerados (sábados e domingos); (V) conceder o benefício da justiça gratuita ao reclamante; e, conhecer e dar provimento parcial ao recurso ordinário empresarial para reduzir o valor da condenação em danos morais para o montante de R\$ 30.000,00; excluir a condenação em garantir a integração da gratificação de função, extinguindo o pedido sem resolução de mérito por ausência de interesse processual (art. 485, VI, do CPC); e restringir a correção monetária pelo IPCA-E apenas ao período compreendido entre 25.03.2015 e 10.11.2017, devendo ser utilizado o TR nos demais lapsos temporais. Custas mantidas. **Ordem: 51. Processo Nº AP-0001511-52.2015.5.19.0002. Resultado:** por unanimidade, não conhecer o agravo de petição, por incabível. **Ordem: 52. Número do Processo: 0001545-91.2017.5.19.0055 – AIRO. Resultado:** por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Ordem: 53. Processo Nº AP-0002073-90.2015.5.19.0057. Resultado:** por unanimidade, conhecer e dar provimento ao agravo de petição para excluir a condenação da recorrente ao pagamento de multa por litigância de má-fé e ato atentatório à dignidade da justiça. **Ordem: 54. PROCESSO nº 0001770-04.2016.5.19.0005 (ED). RELATOR: Resultado:** por unanimidade, conhecer dos embargos declaratórios e rejeita-los. **Findados os julgamentos** e como nada mais houvesse a tratar, o Exmo. Senhor Desembargador-Presidente encerrou a presente sessão às 11h50min. E, para constar, lavrei a presente ata, que após lida e aprovada, será armazenada em mídia-eletrônica, autenticada por mim, Raphaela Cintya Matos Carvalho, Coordenadora da Segunda Turma e pelo Exmo. Sr. Desembargador-Presidente. Certifico,



**PODER JUDICIÁRIO**  
**JUSTIÇA DO TRABALHO**  
**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO**  
**SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO**

Coordenadoria de Seção da Segunda Turma

para os devidos fins, que a presente Ata foi aprovada na 14ª Sessão Ordinária da Segunda Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Nona Região do ano de 2019, realizada no dia 09 de maio deste, sem ressalvas. **Ata publicada nos termos do PROAD nº 2505/2023. ORIGINAL ASSINADA**